

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	1 de 46

REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE FARMÁCIAS DA REDE E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, CONTEMPLANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE REFERÊNCIA 02/2025 SESAU ADM 1.7
OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços

MODO DE DISPUTA: Aberto

A presente licitação tem como objeto o **registro de preços de Equipamentos Permanentes**, com vistas a atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, com extensão às **farmácias das unidades de saúde pública** do município de Guarujá e **contemplando a SEDUC e a Secretaria de Gestão Administrativa**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência de Compras da Lei 14.133 (abr25) da Advocacia Geral da União.

(Processo administrativo digital nº 27.178/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços de Equipamentos PERMANENTES DE FARMÁCIAS DA REDE E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), CONTEMPLANDO TAMBÉM A SEDUC e Secretaria de Gestão Administrativa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNIDADE	ESTIMATIVA SAÚDE	ESTIMATIVA SEDUC	ESTIMATIVA ADM	TOTAL ESTIMADO
1	442935	Armário de aço “guarda volumes”	Armário de aço, tipo roupeiro/guarda volumes; com 8 portas; em chapa aço 26; com acabamento fosfatizado antiferrugem; cor cinza; contendo fecho para cadeado; com aproximadamente 1,98m de altura, 0,6m de largura; 0,4m de profundidade; dimensões das portas	UNIDADE	20			20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 2 de 46**

			de aproximadamente 0,4m de altura e 0,3m de largura; capacidade da prateleira de 13 a 20kg					
2	482649*	Armário de aço 2 portas com chave	Armário de aço com 2 portas; com 4 prateleiras removíveis mais 1 base (formando, ao total, 5 níveis); trancamento com chave e puxador em modelo alça; confeccionado em chapa de aço 22 (espessura média de 0,75mm); pintura eletrostática epóxi pó; cor cinza; tratamento antiferrugem; altura de aproximadamente 2m, largura de aproximadamente 0,90m; profundidade de aproximadamente 0,50m	UNIDADE	50			50
3	444462*	Caixa baú de madeira com cadeado	Caixa em MDF; tipo baú; dobradiças e fechos metálicos; contendo fecho para cadeado; comprimento aproximado de 40cm; largura aproximada de 30cm; altura aproximada de 25cm	UNIDADE	30			30
4	367187	Caixa plástica de transporte e armazenamento com tampa	Caixa plástica de transporte e armazenamento; em polipropileno rígido; capacidade aproximada para 60 litros; modelo fechada; na cor preta ou azul; com tampa articulada ou basculante ou bipartida; com vão pegador lateral; no formato retangular, encaixável e empilhável; medindo aproximadamente 32 x 39 x 62 cm (a x l x c)	UNIDADE	200		20	220
5	346283	Caixa plástica organizadora tipo bin nº 3	Caixa plástica organizadora gaveteiro de armazenamento; em polipropileno; tipo bin nº 3, empilhável; na cor preta ou azul; com abertura superior; sem tampa; no formato retangular; sendo encaixável e empilhável; para armazenamento de produtos em geral; com aproximadamente 18cm de comprimento, 10,5cm de largura e 7,5cm de altura.	UNIDADE	200			200
6	378369	Caixa plástica organizadora tipo bin nº 4	Caixa plástica organizadora gaveteiro de armazenamento; em polipropileno; tipo bin nº 4, empilhável; na cor preta ou azul; com abertura superior; sem tampa; no formato retangular; sendo encaixável e empilhável; para armazenamento de produtos em geral; com aproximadamente 21cm de comprimento, 13cm de largura e 9,5cm de altura.	UNIDADE	200			200
7	378370	Caixa plástica organizadora tipo bin nº 5	Caixa plástica organizadora gaveteiro de armazenamento; em polipropileno; tipo bin nº 5, empilhável; na cor preta ou azul; com abertura superior; sem tampa; no formato retangular; sendo encaixável e empilhável; para armazenamento de produtos em geral; com aproximadamente 25cm de	UNIDADE	200			200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 3 de 46**

			comprimento, 15,5cm de largura e 12cm de altura.					
8	391990	Caixa plástica organizadora tipo bin nº 6	Caixa plástica organizadora gaveteiro de armazenamento; em polipropileno; tipo bin nº 6, empilhável; na cor preta ou azul; com abertura superior; sem tampa; no formato retangular; sendo encaixável e empalhável; para armazenamento de produtos em geral; com aproximadamente 29cm de comprimento, 18,5cm de largura e 15cm de altura	UNIDADE	100			100
9	352995	Caixa plástica organizadora tipo bin nº 9	Caixa plástica organizadora gaveteiro de armazenamento; em polipropileno; tipo bin nº 9, empilhável; na cor preta ou azul; com abertura superior; sem tampa; no formato retangular; sendo encaixável e empalhável; para armazenamento de produtos em geral; com aproximadamente 57cm de comprimento, 39cm de largura e 23cm de altura.	UNIDADE	100			100
10	344867	Carrinho de transporte aramado tipo abastecedor	Carrinho de transporte tipo abastecedor com laterais aramadas; com assoalho de chapa; confeccionado em aço; contendo 4 rodas de borracha maciça: 2 fixas e 2 giratórias; capacidade média de carga de 300kg; dimensões aproximadas: 1,2m de altura, 0,6m de largura; 0,9m de comprimento	UNIDADE	4			4
11	225350	Carro armazém pneumático 300kg	Carro armazém pneumático 300kg; carro de transporte manual de ferro; pintado em epóxi; tipo armazém; aberto; com base em "L" e apoio duplo nas laterais; confeccionado em estrutura tubular com chapa horizontal chata na base de carregamento; com 2 alças pegador emborrachadas; medindo aproximadamente 200 x 400 x 1200mm (AxLxC); capacidade mínima 300kg; com rodas pneumáticas; no mínimo aro 14 e total de 2 rodas	UNIDADE	5	4		9
12	225343	Carro armazém sobe escada 300kg	Carro armazém sobe escada 300kg; carro de transporte manual de aço; tipo armazém (subir escadas); aberto; em "L"; estrutura tubular com chapa horizontal chata na base de carregamento; corpo em hastes duplas paralelas (no comprimento e na largura); com divisões tubulares em barra; com 2 (duas) alças nas extremidades como prolongamento da estrutura; medindo aproximadamente 200 x 390 x 1300mm (AxLxC); capacidade para no mínimo 300 kg; rodas de borracha termoplástica de no mínimo 5";	UNIDADE	5	4		9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 4 de 46**

			com 6 rodas tipo estrela (fixadas três a três)					
13	393676	Carro plataforma de transporte manual chapa de aço aberto	Carro de transporte manual; confeccionado em chapa de aço; para transporte de materiais diversos, multiuso; tipo plataforma, com assoalho em chapa de aço; modelo aberto; sistema de freio com 4 abas tubulares removíveis; cabo articulado em forma de "T"; medindo aproximadamente 120 x 70cm (CxL); capacidade para 400 kg; rodas pneumáticas 350 x 8"; total de 4 rodas com sistema de quinta roda	UNIDADE	5	2		7
14	449432	Carro plataforma com 2 abas 800kg	Carro plataforma com 2 abas 800kg; carro de transporte manual, de aço carbono para transporte de materiais diversos; tipo plataforma; formato retangular; aberto nas laterais; estrutura tubular; assoalho em chapa de aço com duas abas (grades) paralelas removíveis (frontal e de fundo) de no mínimo 700mm de altura; cabo de tração em "T" para direção e articulação; sistema de 5ª roda; medindo no mínimo 1500 x 800mm (CxL); capacidade mínima para 800 kg; com rodas pneumáticas medindo pelo menos 350 x 8"; no total de 4 rodas, sendo 2 fixas e 2 giratórias, com freio	UNIDADE	5			5
15	603713	Cesto expositor empilhável médio	Cesto expositor plástico empilhável; cesto organizador tamanho médio; com 4 encaixes que permitam a sobreposição segura e o acondicionamento de materiais; resistente e vazada, na cor azul ou preta; medidas aproximadas: altura de 29cm; largura 58cm; profundidade de 41cm.	UNIDADE	60			60
16	486258*	Empilhadeira elétrica para operador a pé	Empilhadeira elétrica; operador a pé; com capacidade mínima de 1600 kg, com elevação dos garfos de no mínimo 3500mm; comprimento útil dos garfos de no mínimo 1000mm; raio de giro de aproximadamente 1650mm; freio de estacionamento eletromagnético; bateria tracionária, carregador de bateria 24v (60ah), com controle eletrônico de tração, rodas de borracha e poliuretano 2+ ¼ (tração e carga), acompanha manual completo, garantia mínima de 1 ano. Possuir assistência técnica e peças de reposição na região. O equipamento deverá seguir esta especificação ou possuir equivalência técnica	UNIDADE	2		1	3
17	394127	Empilhadeira manual capacidade 1500kg, sistema	Empilhadeira manual; sistema de elevação hidráulico, acionamento por pedal ou manejo manual; capacidade de 1500 kg; rodas em poliuretano; elevação	UNIDADE	2	2		4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 5 de 46**

		hidráulico, elevação 3000mm	do garfo entre 2600 e 3000 mm; garfo regulável, comprimento do garfo entre 1000 e 1150 mm; com freio de estacionamento					
18	444101	Empilhadeira manual hidráulica para paletes	Empilhadeira manual; transpaleteira para paletes (carro hidráulico); em aço, com capacidade para no mínimo 2000kg até 3000kg; tipo de rodado dupla em poliuretano; comprimento útil dos garfos de 1150mm, largura externa dos garfos de 680mm; altura dos garfos baixados de 80mm, elevados de máximo 200mm; cabo timão ergonômico e sistema de válvula da bomba anticorrosão ou galvanizado. Com certificado de garantia de 1 ano, manual de instrução em português	UNIDADE	2	2	1	5
19	352250	Escada plataforma	Escada em alumínio; tipo trepadeira plataforma; com corrimão; medindo aproximadamente 2m; capacidade de carga mínima de 150kg; 6 degraus mais plataforma; rodízios na base; dimensões da plataforma de 60cm de largura e 40cm de profundidade	UNIDADE	15	2	1	18
20	446022	Estante de Bins, nº 3	Estante organizadora de bins em aço; com pintura epóxi; contendo 60 gavetas tipo bin número 3 em polipropileno; estante com aproximadamente 1,5m de altura, 0,6m de largura e 18,5cm de profundidade	UNIDADE	15			15
21	452296	Estante de bins, nº 5	Estante organizadora de bins em aço; com pintura epóxi; contendo 54 gavetas tipo bin número 5 em polipropileno; estante com aproximadamente 1,5m de altura, 1m de largura e 27cm de profundidade	UNIDADE	15			15
22	452297	Estante de bins, nº 7	Estante organizadora de bins em aço; com pintura epóxi; contendo 28 gavetas tipo bin número 7 em polipropileno; estante com aproximadamente 1,5m de altura, 0,95m de largura e 34cm de profundidade	UNIDADE	15			15
23	451531	Estrado modular	Estrado em polietileno; alta densidade; atóxico e esterilizável; com sistema de travamento macho/fêmea; modular; com aproximadamente 0,50m de comprimento, 0,50m de largura e 5cm de altura; cor preto ou cinza; capacidade de carga de 20T/m ²	UNIDADE	200			200
24	613955	Paleta em polietileno	Paleta vazada em polipropileno e/ou polietileno de alta densidade; na cor preta; empilhável; com 3 apoios deslizadores plásticos; capacidade para carga estática de no mínimo 3000kg; carga dinâmica de no mínimo 1500kg;	UNIDADE	300		20	320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 6 de 46**

			comprimento de 1,20m; largura de 1m; altura de 0,15m					
25	438231	Porta palete	Porta-paleta; confeccionado em aço estrutural; na cor cinza; longarinas em perfil sigma; capacidade de carga de 1600kg por plano; com travessa diagonal e horizontais, fixadas entre si; com prateleiras removíveis (4 prateleiras de armazenamento); dimensões aproximadas 3500x2400x1000mm (AxLxP), contendo sapatas. A empresa vencedora se comprometerá a fazer a montagem e instalação. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	60		5	65
26	447890*	Caixa térmica para Transporte e Conservação de Medicamentos Termolábeis	Caixa térmica para transporte de Insulinas e outros Medicamentos Termolábeis: Capacidade Interna: Entre 15 l e 20 l; Material Externo: Plástico rígido de alta densidade, resistente e impactos e fácil de higienizar; Material Interno: Isolamento térmico em poliuretano ou material equivalente, com alta eficiência térmica; Faixa de temperatura: Mantém a temperatura interna entre 2°C e 8°C por, no mínimo, 12 horas , sem necessidade de energia elétrica; Acessórios inclusos: Elementos refrigerantes (gelos reutilizáveis ou placas térmicas) compatíveis com o volume da caixa; Termômetro interno (analógico ou digital) para monitoramento da temperatura, com faixa de leitura de -10°C a +50°C ; Vedação: Tampa com sistema de fechamento hermético e trava segura para evitar a abertura accidental. Dimensões externas máximas: Compacta e portátil, com comprimento máximo de 50 cm , largura de 35 cm e altura de 40 cm ; Alças: Alça ergonômica fixa ou removível para transporte manual e cintas laterais para facilitar o manuseio – Atender as exigências da RDC Anvisa n.º 430/2020. Componentes fabricados livres de BPA (bisfenol-A) – Certificado ou laudo técnico que comprove desempenho térmico e segurança. Produto entregue com Manual Técnico em português, contendo instrução de uso, limpeza e manutenção; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Critério de aceitação: produto entregue em perfeito estado, sem danos ou irregularidades, acompanhado de acessórios previstos (elementos refrigerantes e termômetro),	UNIDADE	40			40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 7 de 46**

			apresentação de laudo técnico ou certificação que comprove a eficiência térmica. Sustentabilidade: Preferência por produtos com materiais recicláveis ou reciclados; embalagem com menor impacto ambiental (exemplo caixas de papelão reciclável).					
27	617857*	Balança digital de simples pesagem – capacidade até 300 kg	Balança Digital de Simples Pesagem: Capacidade máxima: 300 Kg; Divisão mínima: 50 a 200 g; Plataforma de pesagem: material resistente à corrosão, com dimensões mínimas de 30 cm x 40 cm para acomodar volumes variados; Visor digital de fácil leitura, possibilitando leitura em ambientes de baixa luminosidade; Funções: Tara, zeragem automática, pesagem acumulativa e estabilização rápida do peso; Alimentação: Bivolt automático (110 v/220v); Pés reguláveis para nivelamento da balança em superfícies irregulares; Precisão em conformidade com regulamentação INMETRO. Equipamento certificado pelo INMETRO, atendendo a portaria 157/2022. Manual técnico em português, certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e termo de garantia. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Critério de Aceitação: Produto entregue montado e em perfeito estado de funcionamento; acompanhado de todos os acessórios necessários, como adaptador de energia, cabo de alimentação e bateria; Apresentação de certificação de conformidade e manual no ato da entrega. Sustentabilidade: Priorizar modelos com menor consumo energético e que utilizem materiais recicláveis; visor e botões devem garantir acessibilidade a usuário com baixa visão	UNIDADE	02			02
28	604476*	Compressor de Ar Portátil Elétrico para Inflar Pneus automotivos	Compressor de Ar Portátil Elétrico para Inflar Pneus Automotivos: Tipo: Compressor de ar portátil, elétrico; Pressão máxima: Entre 150 e 300 PSI; Fluxo de ar (vazão): Mínimo de 30 litros por minuto; Alimentação: Bivolt(110/220 V) automático; Cabo de alimentação: Comprimento mínimo de 3 metros para facilitar o uso em equipamentos diversos; Mangueira de Ar: Comprimento mínimo de 0,5 metros, com adaptador para válvulas de pneus automotivos e equipamentos com câmara de ar.	UNIDADE	02	01		03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição: 03**Data: 02/10/2025****Revisão: 04****Página: 8 de 46**

			Manômetro integrado: Visor analógico ou digital com escala clara para leitura de pressão de até 300 PSI; Tempo de enchimento: Capacidade de inflar pneus de automóveis comuns ou equipamentos com pressão de 0 a 35 PSI em até 5 minutos. Dimensões: compacto e portátil, com peso máximo de 5kg para facilitar o transporte e manuseio. Acessórios inclusos: Ponteiras /adaptadores adicionais para diferentes tipos de válvulas; Bolsa ou maleta para transporte e armazenamento. Equipamento deve estar em conformidade com as normas de segurança elétrica como a NBR IEC 60335-1; Certificação do INMETRO para segurança e desempenho do equipamento. Entrega do Produto em perfeito estado, acompanhado de manual técnico em português e certificado de garantia. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. Critério de Aceitação: Produto entregue completo, incluindo acessórios especificados (ponteiras, mangueira, e bolsa de transporte); funcionamento testado no ato do recebimento, com aferição do manômetro e capacidade de inflar pneus. Sustentabilidade: Equipamento de baixo consumo de energia elétrica; preferência por embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental.					
29	259667	Banqueta escada	Banqueta escada: em aço, altura aproximada de 60 cm; com 03 (três) degraus antiderrapantes e dobráveis; incluindo assento (plataforma); com acabamento em aço sapata; capacidade mínima de 100 kg; garantia de 12 (doze) meses.	UNIDADE	50	70		120

- **CÓDIGOS ANÁLOGOS – CONSIDERAR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	9 de 46

1.5. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal, desde que comprovado que a prorrogação continua sendo vantajosa para a Administração Pública e que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

1.6. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo registrado poderá ser restabelecido integralmente, respeitado o limite originalmente previsto no instrumento convocatório, desde que haja previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e a necessidade da Administração permaneça vigente. Tal medida visa assegurar a continuidade do fornecimento, desde que mantidas as condições vantajosas previamente analisadas.

1.7. O prazo de validade da ata não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de contratação, podendo as aquisições ocorrerem conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo digital. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência (<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2025>).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.9. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	10 de 46

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética

4.1.1. As propostas devem observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Priorização de produtos com **eficiência energética**, aplicável aos itens com alimentação elétrica, como **empilhadeiras elétricas, balanças digitais e compressores de ar**, devendo ser apresentados dados sobre consumo e potência;

4.1.1.2. Utilização de **materiais recicláveis ou biodegradáveis** em componentes não estruturais, como acabamentos e embalagens (caixas recicláveis e plásticos sustentáveis);

4.1.1.3. Mobiliários em **aço** devem conter certificação que comprove, preferencialmente, o uso de **aço com percentual reciclado** em sua fabricação;

4.1.1.4. Mobiliários de **madeira** (como caixa baú) devem ter **certificação de origem legal da madeira** (FSC, PEFC ou equivalente), e materiais em MDF ou MDP devem ter baixa emissão de formaldeído (seguindo norma **ABNT NBR 15.301**);

4.1.2. No caso de empilhadeiras elétricas e outros equipamentos industriais, devem ser exigidos sistemas que reduzam ruído, emissão de partículas e consumo de energia, promovendo operação mais sustentável e segura;

4.1.3. Embalagens dos produtos devem ser de materiais recicláveis, como papelão e plástico biodegradável, sempre que possível.

Certificações de Qualidade e Segurança

4.1.4. Devem ser exigidas, quando aplicável, as seguintes certificações para garantir a conformidade com os padrões técnicos:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	11 de 46

- 4.1.4.1. **INMETRO:** Certificação de segurança para balanças digitais, compressores de ar e empilhadeiras elétricas, conforme regulamentações vigentes (como Portaria INMETRO nº 157/2022 para balanças);
- 4.1.4.2. **RDC ANVISA nº 430/2020:** Aplica-se às caixas térmicas para transporte de medicamentos termolábeis, garantindo adequação ao transporte seguro de produtos de saúde;
- 4.1.4.3. **NR-12 (Segurança no Trabalho):** Aplicável a empilhadeiras manuais e elétricas, plataformas e carrinhos de transporte, para assegurar o cumprimento das normas de segurança em ambientes laborais;
- 4.1.4.4. **NBR IEC 60335-1:** Aplica-se ao compressor de ar portátil elétrico, garantindo segurança elétrica conforme normas nacionais e internacionais.

Logística Reversa

- 4.1.5. Itens que contêm baterias e componentes elétricos (como empilhadeiras elétricas e balanças digitais) devem possuir plano de **logística reversa** para o descarte ambientalmente adequado das baterias, conforme legislação vigente;

Critérios Específicos de Sustentabilidade por Categoria de Produto

- 4.1.6. **Mobiliário de Aço e Madeira:** Devem apresentar resistência a intempéries e baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV) na pintura, como a pintura epóxi eletrostática;
- 4.1.7. **Empilhadeiras Elétricas:** Priorizar sistemas com menor consumo de energia, freios regenerativos e rodas em material com menor impacto ambiental, como poliuretano reciclável;
- 4.1.8. **Caixas Plásticas e Paletes:** Devem ser confeccionados em polietileno ou polipropileno reciclável de alta densidade, resistentes ao uso contínuo e com capacidade de empilhamento seguro;
- 4.1.9. **Balanças Digitais e Compressores de Ar:** Deverão possuir baixo consumo energético, fonte bivolt automática e ser entregues com todos os acessórios

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	12 de 46

necessários (cabos, adaptadores e medidores) para garantir o uso eficiente e sustentável.

Da exigência de documentos técnicos

- 4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar documento técnico.
- 4.3. Os documentos técnicos poderão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sessão, no endereço Avenida Santos Dumont 640, Jardim Santo Antônio, Guarujá, 1º andar, sala 21, na Secretaria de Saúde do Município de Guarujá, setor Assistência Farmacêutica, no Paço Rafael Vitiello, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - 4.5.1. Certificado do INMETRO e ABNT:
 - 4.5.1.1. A exigência de certificações do INMETRO e da conformidade com normas da ABNT nos processos de aquisição de materiais e equipamentos permanentes é fundamental para garantir a segurança, qualidade e conformidade técnica. A Certificação do INMETRO assegura que equipamentos como empilhadeiras elétricas e manuais atendam aos padrões exigidos por normas regulamentadoras, como a NR 11, garantindo que seus sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais sejam seguros e adequados ao uso. Além disso, para itens como paletes de polietileno e porta-paletes, a certificação válida a resistência estrutural e a compatibilidade com sistemas de movimentação e a durabilidade dos materiais, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis.
 - 4.5.1.2. Desta forma, os itens como caixa térmica para medicamentos termolábeis, balança digital e compressor portátil demandam certificações técnicas específicas para garantir seu desempenho e segurança. A caixa térmica deve atender à RDC Anvisa nº 430/2020, sendo fundamental comprovar sua eficiência térmica para a conservação de medicamentos

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	13 de 46

termolábeis. A balança digital, utilizada em pesagens críticas, exige certificação de laboratório acreditado pelo INMETRO, assegurando precisão e conformidade com normas metrológicas. O compressor portátil precisa estar em conformidade com normas de segurança elétrica, como a NBR IEC 60335-1, para evitar riscos associados ao uso inadequado.

4.5.1.3. Adicionalmente, a conformidade com normas da ABNT é indispensável para materiais como armários, estantes, escadas plataformas e porta-paletes, estabelecendo critérios técnicos mínimos de fabricação, desempenho e uso. Estas normas promovem maior durabilidade dos itens, segurança no ambiente de trabalho e mitigação de riscos de acidentes. Essa prática não só contribui para a eficiência operacional e para o uso sustentável dos recursos públicos, mas também fomenta a competitividade entre fornecedores, assegurando transparência no processo licitatório e evitando problemas futuros relacionados a inadequações técnicas. Dessa forma, a combinação de certificações Inmetro e ABNT fortalece a confiança nos equipamentos adquiridos e o alinhamento com as boas práticas de gestão e sustentabilidade.

4.6. A justificativa para apresentação de **ficha técnica** é para assegurar as informações detalhadas sobre um equipamento, produto ou componente, incluindo suas características técnicas, especificações, capacidades, limitações e procedimentos de uso e manutenção, estejam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se as **fichas técnicas** apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das seguintes classificadas e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os interessados poderão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Sobre o descumprimento das exigências sobre amostras e fichas técnicas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	14 de 46

4.10. Penalidades

A empresa vencedora da etapa de lances estará sujeita as penalidades, caso não apresente ficha técnica nas condições deste edital.

4.11. Advertência

Caso a vencedora não apresente ficha técnica dentro do prazo assinalado de 5 (cinco) dias úteis, será advertida.

4.12. Reincidência

Caso a vencedora já tenha sido advertida em processos anteriores, será penalizada com multa.

4.13. Multa

4.13.1. Multa de 10% do valor total do quantitativo do item referente à amostra não apresentada dentro do prazo estabelecido para entrega de amostra no presente pregão.

4.13.2. Multa de 10% do valor total do quantitativo do item referente à apresentação de amostra incompatível com o descritivo do presente edital.

4.13.3. Multa de 20% do valor total do quantitativo do item referente à reincidência de descumprimento de apresentação de amostras inadequadas ou ausência de apresentação em pregões anteriores

4.14. Anterior às aplicações das penalidades previstas nestas cláusulas, permanecem garantidas apresentações recursais, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório, dentro do prazo de 3 dias úteis, após sessão pública de análise de amostras.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	15 de 46

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.17. Com base no art. 10, incisos II e IV, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não aplicação da cota reservada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, cujo objeto é o fornecimento de mobiliários de aço, madeira e empilhadeiras elétricas.

A inclusão dessa cota pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, considerando que o contrato exige a entrega de itens volumosos e complexos, como empilhadeiras elétricas de alta capacidade e móveis estruturais de precisão técnica, que demandam montagem, instalação e garantia de suporte técnico. Além disso, a **padronização da qualidade dos materiais** é essencial para garantir a durabilidade, segurança e eficiência do ambiente de trabalho, especialmente em itens como mobiliários de escritório e empilhadeiras, que requerem certificações técnicas e manutenções regulares.

Historicamente, contratos envolvendo mobiliários e equipamentos de grande porte apresentam **problemas relacionados à heterogeneidade dos fornecedores**, especialmente quando há fragmentação do fornecimento entre diferentes empresas, o que pode resultar em variações na padronização e dificultar a gestão contratual. Isso pode acarretar falhas na logística de entrega, atrasos e necessidade de intervenções técnicas, impactando negativamente a continuidade das atividades administrativas.

Dessa forma, a reserva de cota para MEI/ME/EPP não se mostra vantajosa à Administração Pública neste contexto, uma vez que a unificação do fornecimento e a capacidade técnica do fornecedor são essenciais para o cumprimento eficiente do contrato e para assegurar a entrega conforme os padrões estabelecidos.

Ademais, a inclusão do tratamento diferenciado para ME/EPP neste processo não alcança os objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015. Isso se deve à ausência de evidências de que empresas participantes em certames anteriores estejam localizadas na região do município, inviabilizando a promoção do desenvolvimento econômico e social local. Além disso, a natureza do objeto licitado, que abrange equipamentos padronizados e regulados, não permite

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	16 de 46

contribuições significativas para a eficiência das políticas públicas ou incentivo à inovação tecnológica.

Portanto, a aplicação da cota reservada não contribui para os objetivos estabelecidos no art. 1º do Decreto e, ao contrário, pode comprometer a execução eficiente do contrato.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação de cota reservada para MEI/ME/EPP no presente processo licitatório não é vantajosa para a Administração Pública e não atende aos objetivos regulamentares. Contudo, a ampla concorrência será garantida a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos no edital, assegurando a isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

Vedação à Participação de Consórcios

4.18. Em atendimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, observadas as seguintes condições:

- I. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente firmado pelas empresas consorciadas;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
- III. para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, admissão do somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado;
- IV. Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Da formação do cadastro de reserva

4.19. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	17 de 46

4.20. habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.20.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.20.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.21.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado Geral: Avenida Mário Daige nº 1250 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho - Guarujá/SP, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

5.4. Não serão aceitas entregas realizadas via CORREIOS, em razão desta agência não realizar a entrega no endereço citado acima.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	18 de 46

Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia e Responsabilidades do Fornecedor

- 5.5. Todos os produtos fornecidos devem apresentar **garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação**, cobrindo componentes, funcionamento e estrutura, contada a partir da data de recebimento definitivo pelo órgão contratante.
- 5.6. Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá realizar, sem custos adicionais:
- 5.7. **Reparos ou substituição de peças defeituosas** dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 5.8. Visitas técnicas de avaliação, caso sejam necessárias, com agendamento prévio e acompanhamento do responsável designado pelo órgão contratante.

Manual Técnico e Documentação

- 5.9. O fornecedor deve entregar um **manual técnico completo em português**, com instruções detalhadas sobre operação, uso seguro, limpeza, armazenamento e manutenção preventiva, quando aplicável.
- 5.10. Deve ser entregue também um **termo de garantia** com os contatos atualizados para solicitação de assistência técnica e atendimento.

Montagem e Instalação

- 5.11. A empresa vencedora se comprometerá a realizar a **montagem e instalação** de todos os móveis e equipamentos que exigirem esse serviço, deixando-os prontos para uso.
- 5.12. O processo de instalação deve ser realizado com **aproveitamento máximo dos recursos**, evitando desperdícios, e os resíduos gerados durante a montagem deverão ser descartados de maneira ambientalmente adequada ou reciclados, conforme normas vigentes.

Treinamento Técnico e Operacional (quando aplicável)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	19 de 46

- 5.13. Para empilhadeiras elétricas e equipamentos de transporte manual, a empresa vencedora deverá realizar **treinamento técnico presencial** para os operadores indicados pelo órgão contratante, incluindo:
- 5.14. **Demonstração prática de operação segura**, com simulação de carregamento e manuseio em diferentes situações;
- 5.15. Orientações sobre **uso correto do freio eletromagnético**, controle de elevação e movimentação de carga;
- 5.16. Explicações detalhadas sobre o **painel eletrônico**, incluindo leitura de indicadores de carga da bateria, diagnóstico de falhas e comandos de emergência;
- 5.17. Instruções sobre **procedimentos de manutenção preventiva e corretiva**, visando aumentar a vida útil dos componentes, como rodas de tração, garfos e bateria.
- 5.18. A empresa deve fornecer **certificado de participação** no treinamento para os operadores treinados, incluindo registro de frequência e conteúdo programático ministrado.
- 5.19. O treinamento deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega** do equipamento e terá duração mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser ajustado conforme a complexidade do equipamento.

Assistência Técnica e Peças de Reposição

- 5.20. A empresa vencedora deverá garantir a **disponibilidade de peças de reposição** durante o período de garantia e informar a localização da assistência técnica responsável pela manutenção corretiva e preventiva.
- 5.21. Para empilhadeiras elétricas, a assistência técnica deverá estar localizada **na região ou em raio de até 100 km**, com disponibilidade de atendimento em até 48 horas após a abertura do chamado técnico.
- 5.22. Em casos de falha irreparável, o equipamento deverá ser substituído temporariamente, sem prejuízo às operações do órgão contratante, até a resolução definitiva do problema.
- 5.23. Critérios de Aceitação Final
- 5.24. O equipamento será aceito definitivamente após testes de operação que confirmem:
- 5.25. Funcionamento **pleno dos componentes eletrônicos**, hidráulicos e mecânicos (no caso das empilhadeiras e balanças digitais);
- 5.26. Ausência de vazamentos ou falhas nos controles de elevação e movimentação;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	20 de 46

- 5.27. **Entrega completa dos acessórios** previstos, como carregadores de bateria, manuais e itens de segurança.
- 5.28. O termo de recebimento será emitido apenas se o equipamento for entregue em **perfeito estado de funcionamento**, com os documentos e treinamentos realizados conforme estipulado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	21 de 46

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	22 de 46

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	23 de 46

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Autorização de Fornecimento), até o limite de **15 (quinze)** dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato (ata de registro de preços), até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	24 de 46

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (meio por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do item, prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, caso gere:

7.2.4.5.1. Gravidade do impacto no interesse público.

7.2.4.5.2. Ocorrência repetitiva da infração.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (dois por cento) do valor da contratação (ata de registro de preços), se gerada a desassistência pelo esgotamento do item dos estoques municipais.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, incluindo-se a multa compensatória.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	25 de 46

- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	26 de 46

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	27 de 46

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato (empenho e autorização de fornecimento) e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	28 de 46

- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	29 de 46

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras da municipalidade.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.27. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas, além de no campo de observação, conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários para pagamento.

Cessão de crédito

- 8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	30 de 46

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que tornem os preços inexequíveis, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	31 de 46

- 8.31. Após o período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial previamente estabelecido, exclusivamente para fornecimentos e prestações realizadas após a ocorrência da anualidade, desde que respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.33. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.37. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de novo contrato ou assinatura de nova ata, e integrará os preços registrados para fins de cumprimento da ata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder com o registro de preços de acordo com o saldo total manifestado em cada item da peça editalícia.

Forma de fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto será conforme a Autorização de Fornecimento, por remessa integral da quantidade nela registrada.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	32 de 46

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	33 de 46

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	34 de 46

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas, **cujas justificativas constam no ETP:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente, ou seja, da soma dos itens que se consagrar ganhador.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	35 de 46

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.30. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional/Profissional

9.31.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de equipamentos compatíveis em características e finalidade com o(s) ITEM(NS) de maior relevância ou valor significativo, listado(s) abaixo, conforme o Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.31.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantidades mínimas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total da quantidade do(s) respectivo(s) ITEM(NS), conforme especificado a seguir.

9.31.3. Exigência Aplicável SOMENTE aos Seguintes **ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 29**

9.36.4. NÃO HAVERÁ exigência de atestados para ITENS **não listados** nesta tabela, mesmo que a licitante participe desses itens.

9.32. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	36 de 46

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	37 de 46

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Secretaria Municipal de Saúde [16.01.00];

Secretaria Municipal de Educação [12.01.00];

Secretaria Municipal de Administração [449052]

Fonte de Recursos: [01];

Programa de Trabalho: [1010];

Elemento de Despesa: [4.4.90.52];

Plano Interno: [10.303.2160].

11.3. A Dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	38 de 46

ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante a justificativa formal, desde que comprovado que a prorrogação continue sendo vantajosa para a Administração Pública e que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo registrado poderá ser restabelecido integralmente, respeitado o limite originalmente previsto no instrumento convocatório, desde que haja previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e a necessidade da Administração permaneça vigente. Tal medida visa assegurar a continuidade do fornecimento, desde que mantidas as condições vantajosas previamente analisadas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	39 de 46

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *1 mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	40 de 46

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	41 de 46

- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	42 de 46

- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	43 de 46

Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.7.3. Indenizações e multas.

5.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	44 de 46

5.8.1. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	45 de 46

Fica definido o Foro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Guarujá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	03
	Data:	02/10/2025
	Revisão:	04
	Página:	46 de 46

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)